PREFEITURA
CAMPO BELO DO SUL - SC

# TERMO DE REFERÊNCIA

## AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

## 1) PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.319/0001-92, sito a Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul/SC, CEP 88580-000, através do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos munícipes que por meio do Processo Administrativo nº 016/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 está contratando dos serviços constantes no item 4 - Objeto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e no que couber o Decreto Municipal nº 146/2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

**a)** Lei nº 14.133/2021, art. 74: Inciso III alínea C e F.

**b)** Lei nº 14.039/20, art.1º

**c)** Decreto Municipal nº 146/2023.

**II - Processo Administrativo nº 016/2025**

## 2) OBJETO

Objeto: Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Prestação de serviços de Planejamento Financeiro, apoio e orientação ao

setor de contabilidade, finanças e controle interno, em rotinas de prestações de contas, reuniões com a equipe gestora do Município. Orientações e acompanhamento na prestação de contas anual, elaboração de peças orçamentárias (PPA, LOA e LDO). Acompanhamento financeiro do Município, com apoio e auxílio com as apresetações e matérias que envolvam prestações de contas de execuções orçamentárias e da área financeira do Município.

## 3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado do objeto: de R$60.000,00 (sessenta mil reais) com pagamento mensal no valor R$5.000,00 (cinco mil reais) pelo prazo de 12 meses) que deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

## 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mencionado justifica-se pela demanda de trabalho a ser prestado ao Município bem como pela qualificação profissional do responsável técnico indicado na empresa, no qual está comprovado pelos atestados de capacidade técnica com objetos similares a esta contratação, e embasado em contratações de outros municípios com objeto e situações similares a deste Município.

## 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, conforme previsto no orçamento vigente:

| |
|---|
| 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 2.130 – DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

| |
|---|
| 9 - 03.001.04.122.0130.2130.3.3.90.00.00 Desenv. e Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração 1.500.7000.1000 |

## 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**PESSOA JURÍDICA:**

**a)** Regularidade com a Fazenda Federal;

**b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

**c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**d)** Regularidade com o FGTS;

**e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;

**f)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

**h)** Declaração sobre:

**i)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**ii)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

**iii)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

**iv)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**v)** Quanto à qualificação técnica: Empresa com Contador devidamente inscrito no CRC/SC com notório saber comprovada com experiências anteriores e atuais de atividades similares ao objeto a ser executado.

## 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa EVR Contabilidade, Serviços Administrativos e de Gestão LTDA para a execução do objeto de Planejamento Financeiro, apoio e Orientação ao Setor de Contabilidade, Finanças e Controle Interno, fundamenta-se na experiência técnica comprovada e na notória especialização do referido profissional, conforme demonstrado por atestados de capacidade técnica anteriores de contratos celebrados com diversas entidades públicas do estado.

A empresa, por meio de seu responsável técnico apresenta uma vasta experiência de mais de 20 anos na prestação de serviços na área de planejamento financeiro, contábil e orçamentário a prefeituras e câmaras de vereadores, o que demonstra a especialidade. Conforme atestam os documentos de capacidade técnica apresentados. Além disso, a qualidade e adequação dos serviços prestados pelo profissional são amplamente reconhecidas, o que evidencia seu notório saber. Tal reconhecimento é essencial para atender plenamente ao objeto do contrato, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se notória especialização o conceito atribuído ao profissional ou à empresa em sua área de atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros fatores que comprovem a aptidão para realizar o trabalho de forma essencial e satisfatória. Os critérios para essa definição foram atendidos pela empresa em questão, reforçando a escolha como a mais adequada para a execução dos serviços propostos.

Ademais, a proposta financeira apresentada está alinhada às condições praticadas em contratos semelhantes firmados com outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado pelos atestados em anexos. Dessa forma, a escolha da empresa não apenas respeita os princípios da eficiência e economicidade, mas também garante a contratação de um serviço jurídico de alta qualidade.

Além disso, a relação entre o consultor e o cliente deve estar embasada no princípio da confiabilidade, indispensável para assegurar uma comunicação transparente e eficaz, bem como a prestação de serviços de maneira ética. Nesse contexto, é fundamental que o assessor contratado seja uma figura de confiança do prefeito, visto que o papel de conselheiro exige estreita colaboração e harmonia entre as partes. Não se pode admitir, por exemplo, que em uma licitação convencional, onde vários possam concorrer, exista a possibilidade de que um desafeto do prefeito venha a assumir a função de seu conselheiro de planejamento. Tal situação comprometeria gravemente a relação entre assessor e cliente, elemento essencial para a prestação de serviços de planejamento financeiro, contábil e orçamentário de forma eficiente e alinhada aos interesses da Administração Pública.

Portanto, a contratação da empresa EVR Contabilidade, Serviços Administrativos e de Gestão LTDA atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e confiabilidade, garantindo segurança, qualidade e adequação na prestação dos serviços de planejamento financeiro, contábil e orlamentário necessários à Administração Pública.

**Do Fundamento Legal:**

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do* ***caput*** *deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

## 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Para a execução do objeto da presente contratação, a CONTRATADA deverá prestar no mínimo 20 (vinte horas) presenciais de expediente junto a Prefeitura Municipal no mês e ficar à disposição de forma remota onde prestará assessoria por telefone, e-mail, WhatsApp bem como por vídeo conferência quando se fizer necessário.

**Na Execução do Objeto** a CONTRATADA deverá prestar:

1. **Consultoria em Planejamento Financeiro e Orçamentário**:
    - Orientação ao Prefeito Municipal e aos secretários municipais nas tomadas de decisão relacionadas aos atos financeiros e de gestão orçamentária.
    - Suporte técnico nas áreas contábil e de controle interno.
    - Sanar dúvidas e prestar orientações aos servidores de modo geral sobre a execução dos serviços financeiros e contábeis.
    - Orientações aos servidores e junto ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura.

**COMPETÊNCIAS DO CONSULTOR**

A empresa contratada, por meio de seu responsável técnico, Vanderlei Roberto Picinini, Contador inscrito no CRC nº 023918, deverá executar as atividades descritas, empregando sua expertise comprovada em assessoria financeira e contábil no setor público, com base em experiências anteriores e notório saber.

**BENEFÍCIOS ESPERADOS**

A contratação visa:

- Garantir maior segurança financeira à administração pública municipal;
- Assegurar o cumprimento das normas legais e constitucionais no âmbito municipal;
- Minimizar riscos relacionados a falta de planejamento financeiro
- Proporcionar maior eficiência nas relações do Município com órgãos de controle e fiscalização.
- Auxiliar o Departamento de Contabilidade e de Planejamento na melhor execução financeira.
- Orientar o prefeito em relação às melhores aplicações financeiras e de gestão.

Por meio dessa contratação, busca-se fortalecer a capacidade institucional e administrativa do **Município de Campo Belo do Sul/SC**, garantindo suporte técnico no âmbito das áreas financeira, orçamentária e de gestão.

**a) GESTÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** DAURI FRANCISCO FERNANDES

**2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I. Responsável:** DENISE DA ROCHA LOPES

## 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | | |
|---|---|---|
| **I -** | Advertência (art. 156, § 2º). | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a |

| | | |
|---|---|---|
| | | imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| **II -** | Multa de 20% sobre o valor do contrato | Qualquer infração (art. 156, § 3º) |
| **III -** | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II<br>III<br>IV<br>V<br>VI<br>VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| **IV -** | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § |

| | | |
|---|---|---|
| | | 7º). |

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** As peculiaridades do caso concreto;

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)**Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)**Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)**Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Ipira (wwww.ipira.sc.gov.br);

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**2)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Belo do Sul, 18 de março de 2025.

CELIO PEREIRA
Assinado de forma digital por CELIO PEREIRA
Dados: 2025.03.19 16:49:29 -03'00'

**CELIO PEREIRA**
Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul